



LEI Nº 3.846/95

Altera a redação da Lei nº 3.434/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.434/93 passa a vigor com a redação abaixo:

"Art. 2º - O projeto de lei denominando e/ou alterando nome de próprio público conterá, obrigatoriamente, em sua apresentação, obedecida a ordem de incisos estabelecida no artigo anterior:

I - inciso I, biografia;

II - inciso II, diploma e/ou declaração da condição de pioneiro, atestado de óbito e biografia;

III - inciso III, atestado de óbito e biografia;

IV - inciso IV, comprovantes da atividade desenvolvida (declaração de entidade do segmento correspondente ou de pessoas de reconhecida idoneidade que o integram), de ter residido em Maringá durante, no mínimo, vinte anos, de ter sido eleitor desta Comarca, de estar sepultado no Município, atestado de óbito e biografia;

V - inciso V, ilustração bibliográfica.

Parágrafo Único - Para os incisos II, III e IV, o nome do homenageado será precedido preferencialmente de uma de suas qualificações, observada a ordem de pioneiro, cargo eletivo público, profissão liberal etc."

L. L.



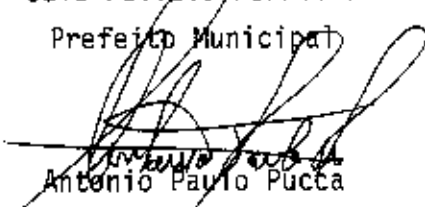
ESTADO DO PARANÁ

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de julho de 1995.

X-22
Said Felício Ferreira
Prefeito Municipal


Antonio Paulo Pucca
Chefe de Gabinete